

**LEI N° 047/2020**

São Miguel do Tapuio – PI, 20 de julho de 2020.

*Autoriza o Poder Executivo a conceder gratificação temporária e transitória aos servidores que exercem atividades presenciais de enfrentamento, prevenção e combate ao coronavírus (COVID 19) e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento à Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o projeto e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Em virtude da declarada situação de calamidade em saúde pública do município de São Miguel do Tapuio, fica autorizado o Poder Executivo a conceder gratificações temporárias e transitórias aos servidores que exercem atividades presenciais de enfrentamento, prevenção e combate ao coronavírus (COVID 19), utilizando os recursos repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de São Miguel do Tapuio.

Parágrafo único. Será concedida gratificação remuneratória apenas aos servidores que exercem de forma presencial as atividades de enfrentamento, prevenção e combate ao coronavírus (COVID 19).

**Art. 2º** Fica criada a Gratificação Temporária de Apoio ao Combate ao Covid19 – GTACC19 que corresponderá aos valores constantes do ANEXO ÚNICO desta Lei, conforme as categorias profissionais referenciadas, desde que os profissionais estejam trabalhando ao longo de todo o mês nas ações relacionadas ao enfrentamento a pandemia de Covid19.

**Art. 3º** Os servidores que não estiverem enquadrados e recebendo a Gratificação Temporária de Apoio ao Combate ao Covid19 – GTACC19 poderão ser convocados, excepcionalmente e a qualquer tempo, para desempenharem, em determinado dia de trabalho, atividades relacionadas ao enfrentamento ao Covid19.



**Parágrafo único.** No caso desse artigo, o servidor fará jus a uma Gratificação por Dia de Trabalho - GDT no valor de R\$34,83(trinta e quatro reais e oitenta e três centavos), por cada dia de serviço, podendo ser replicada, conforme necessidade e interesse público.

**Art. 4º** A Gratificação Temporária de Apoio ao Combate ao Covid19 – GTACC19 e a Gratificação por Dia de Trabalho - GDT de que trata esta Lei não será:

- I - incorporada ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- II - configurada como rendimento e nem sofrerá incidência de contribuição para fins previdenciários do servidor público; e
- III - caracterizada como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

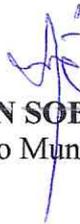
**Art. 5º** O servidor que faltar às atividades, integral ou parcialmente, durante o mês, injustificadamente, não fará jus aos benefícios desta Lei.

**Art. 6º** O pagamento dos benefícios desta Lei será feito de acordo a efetividade no trabalho desempenhado.

**Art.7º** Os benefícios de que trata a presente lei, serão pagos até o limite de duração da situação de calamidade em saúde pública no município de São Miguel do Tapuio, relacionada à situação de pandemia causada pelo coronavírus (COVID 19), correndo nas dotações orçamentárias correspondentes.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir do dia 1º de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio (PI), 20 de julho de 2020.



**JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS**  
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

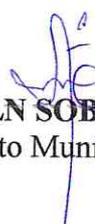
Gratificação Temporária de Apoio ao Combate ao Covid19 – GTACC19

CATEGORIA PROFISSIONAL	VALOR MENSAL
Médico	R\$ 1.000,00
Enfermeiro e Cirurgião Dentista	R\$ 500,00
Outras Categorias: Técnicos de Enfermagem/Técnico de Saúde Bucal Motoristas Auxiliares de Serviços Gerais Vigilância Sanitária	R\$250,00

Gratificação por Dia de Trabalho - GDT

CATEGORIA PROFISSIONAL	VALOR POR DIA DE TRABALHO
Outros Servidores do Município que não estão beneficiados com a Gratificação Temporária de Apoio ao Combate ao Covid19 – GTACC19	R\$34,83

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio (PI), 20 de julho de 2020.



**JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS**  
Prefeito Municipal